



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2062418 - MS(2023/0106377-1)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE : SANTO ZANCHETT
ADVOGADOS : JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR - MS006125B
LETICIA ARRAIS MIRANDA GUIMARÃES - MS023983
RECORRIDO : MARILENE DE SOUZA FERNANDES ROCHA
ADVOGADO : CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES DO AMARAL -
MS010528
INTERES. : SANDRO CESAR DE OLIVEIRA PRADO

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VENDA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA. ACIDENTE. RESPONSABILIDADE. ANTIGO PROPRIETÁRIO. AUSENTE. SÚMULA 132/STJ.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que a ausência de registro de transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva veículo alienado. Súmula nº 132/STJ.
2. Recurso especial provido, com determinação de retorno dos autos à origem, para aplicação da jurisprudência desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/03/2026 a 09/03/2026, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de março de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2062418 - MS(2023/0106377-1)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE : SANTO ZANCHETT
ADVOGADOS : JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR - MS006125B
LETICIA ARRAIS MIRANDA GUIMARÃES - MS023983
RECORRIDO : MARILENE DE SOUZA FERNANDES ROCHA
ADVOGADO : CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES DO AMARAL -
MS010528
INTERES. : SANDRO CESAR DE OLIVEIRA PRADO

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VENDA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA. ACIDENTE. RESPONSABILIDADE. ANTIGO PROPRIETÁRIO. AUSENTE. SÚMULA 132/STJ.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que a ausência de registro de transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva veículo alienado. Súmula nº 132/STJ.

2. Recurso especial provido, com determinação de retorno dos autos à origem, para aplicação da jurisprudência desta Corte.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto por SANTO ZANCHETT, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO - DENUNCIAÇÃO À LIDE INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO ÓRGÃO COMPETENTE - NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 125, II DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Para que seja deferida a denúncia à lide, é necessário que a parte denunciada esteja obrigada, por força de lei ou de contrato, a indenizar a parte denunciante em ação regressiva por eventuais prejuízos decorrentes da ação, o que incorre no caso em testilha" (e-STJ fl. 118).

Não foram opostos embargos de declaração (e-STJ fls. 514/524).

Nas razões do recurso especial, o recorrente sustenta, além de divergência jurisprudencial, violação dos arts. 1.267 do CC, 8º e 125 do CPC e 123 do CTB.

Aduz que *"a conclusão pela responsabilidade do recorrente para figurar no polo passivo da demanda e o indeferimento da denúncia à lide são manifestamente contrários a Lei"* (e-STJ fl. 137).

Com as contrarrazões (e-STJ fls. 175/211), o recurso especial foi admitido. É o relatório.

VOTO

A insurgência merece prosperar.

Verifica-se que o entendimento do acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência desta Corte Superior.

A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO ATROPELAMENTO. VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PROPRIETÁRIO. EMPRÉSTIMO. JUROS DE MORA. SÚMULA 83/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. CPC. ART. 535. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não ofende o art. 535 do CPC a decisão que examina, de forma fundamentada, todas as questões submetidas à apreciação judicial.

2. A tradição de veículo automotor, independentemente do registro da transferência para o novo proprietário no órgão de trânsito, afasta a responsabilidade do alienante pelos fatos posteriores decorrentes da utilização do bem (Súmula 132/STJ).

3. Hipótese, todavia, em que o Tribunal de origem considerou que a alienação do veículo não foi demonstrada pelos documentos juntados aos autos. Incidência da Súmula 7/STJ, no ponto.

4. O proprietário do veículo que o empresta a terceiros responde solidariamente pelos danos decorrentes de sua utilização.

Precedentes.

5. Consoante entendimento pacificado no âmbito desta Corte, o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado na instância especial quando manifestamente ínfimo ou exagerado, o que não se verifica na hipótese dos autos.

6. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag n. 823.567/DF, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/9/2015, DJe de 1/10/2015.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE VEÍCULO. DANOS MATERIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EX-PROPRIETÁRIO. SÚMULA 132/STJ. ALIENAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. A ausência de registro de transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva veículo alienado (Súmula 132/STJ).

2. Rever a conclusão do Tribunal de origem acerca da alienação do veículo envolvido no acidente encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp n. 708.620/BA, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 7/12/2010, DJe de 13/12/2010.)

"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 132/STJ.

1. A reforma do acórdão depende da interpretação dos fatos e provas constantes dos autos (STJ, Súmula nº 7).

2. Recurso especial provido apenas para que o Tribunal a quo examine a causa levando-se em conta o conteúdo da Súmula nº 132, STJ: ?A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado?.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp n. 426.474/SP, relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 19/8/2010, DJe de 27/8/2010.)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se proceda à nova reapreciação do caso, nos termos da jurisprudência desta Corte de Justiça, restando prejudicadas as demais questões.

Diante do provimento do recurso, não cabe a majoração dos honorários recursais.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

REsp 2.062.418 / MS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0106377-1

Número de Origem:

08006122320228120001

14129837020228120000

1412983702022812000050000

8006122320228120001

Sessão Virtual de 03/03/2026 a 09/03/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SANTO ZANCHETT

ADVOGADOS : JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR - MS006125B

LETICIA ARRAIS MIRANDA GUIMARÃES - MS023983

RECORRIDO : MARILENE DE SOUZA FERNANDES ROCHA

ADVOGADO : CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES DO AMARAL - MS010528

INTERES. : SANDRO CESAR DE OLIVEIRA PRADO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/03/2026 a 09/03/2026, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de março de 2026